



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 2.160 de 24 de Abril de 2018

www.conchal.sp.gov.br

Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 565

Página 1 de 30

Sumário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023	3
Departamento de Licitações e Contratos	4
Análise das Amostras - PE 102-23 - Gêneros Alimentícios (Carnes)	4
Análise das Amostras - PE 104-23 - Gêneros Alimentícios Perecíveis e estocáveis	5
ATA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 27/23	6
ATA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 35/23	8
ATA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 36/23	10
Departamento de Planejamento	12
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ZEIND II IPTU 2024	12
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ZEIND II IPTU 2024	14
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ZEIND II IPTU 2024	16
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ZEIND II IPTU 2024	18
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ZEIND II IPTU 2024	20
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ZEIND II IPTU 2024	22
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ZEIND II IPTU 2024	24
Gabinete do Prefeito	26
DECRETO Nº 4.849, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023	26



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Conchal-SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.conchal.sp.gov.br/

Certificado por Prefeitura Municipal de Conchal-SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.849, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA O §3º DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 430, DE 20 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA PLUVIAL PARA UTILIZAÇÃO NÃO POTÁVEL NOS PRÉDIOS DESTINADOS AO COMÉRCIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA”.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a necessidade de estabelecer os padrões para aprovação do sistema de reuso de água pluvial previsto no §3.º do artigo 16, da Lei Complementar n.º 430, de 20 de julho de 2023;

Considerando ainda as disposições da Lei Complementar n.º 751, de 26 de setembro de 2023 que deu nova redação ao § 9.º do artigo 40, da Lei Complementar n.º 430, de 20 de julho de 2023, estendendo o benefício antes previsto apenas para um trecho da Rua Mogi Mirim, para todas as avenidas da cidade, exclusivamente para imóveis comerciais e prestadores de serviço;

Considerando que cabe ao Poder Público promover iniciativas que visem assegurar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos processos administrativos exigidos pela Administração Municipal; e,

Considerando que em situações de desastre as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do município e que os órgãos e setores da administração municipal devem responsabilizar os meios e recursos existentes para o bom desempenho de suas ações.

DECRETA:

Art. 1º - A aprovação do sistema de reuso de água pluvial previsto no §3.º do artigo 16, da Lei Complementar n.º 430, de 20 de julho de 2023, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável nos prédios comerciais e prestadores de serviço localizados na Rua Mogi Mirim no trecho entre a Rua São Paulo e a Praça Lions e nas avenidas da cidade, deverão atender as exigências deste Decreto, como forma de:

I - reduzir o consumo de água da rede pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II - evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

III - despertar o sentido ecológico com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

IV - colaborar na retenção de águas pluviais para evitar enchentes, represando parte da água que seria drenada para galerias e rios;

V - encorajar a conservação de água, a autossuficiência hídrica e uma postura ativa diante dos problemas ambientais, e;

VI - proteger e preservar os recursos hídricos existentes.

Art. 2º - Entende-se por uso não potável, a utilização específica para:

I - descarga em vasos sanitários;

II - irrigação de jardins;

III - lavagens de veículos;

IV - limpeza de paredes e pisos em geral;

V - limpeza e abastecimento de piscinas;

VI - lavagem de passeios públicos e calçadas;

VII - lavagem de peças; e,

VIII - outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 3º - O projeto técnico para aprovação do sistema de reuso de água pluvial poderá ser apresentado de forma isolada ou conjuntamente com o projeto de aprovação do projeto de edificação e estará sujeito ao pagamento da taxa prevista no item 1.2 da Tabela IV do Artigo 125 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de dezembro de 2001, devendo observar as seguintes exigências técnicas:

§ **1º** - deverá ser instalado sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;

§ **2º** - o excesso da água contida pelo reservatório poderá ser lançado na rede de galerias de águas pluviais, na via pública ou ser infiltrado total ou parcialmente, desde que não haja perigo de contaminação do lençol freático.

§ **3º** - A concepção do projeto do sistema de coleta de água de chuva deve atender no que couber a NBR ABNT 15.527 e os reservatórios utilizados deverão atender a ABNT NBR 12217.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Devem ser considerados no projeto: extravasor, dispositivo de esgotamento, cobertura, inspeção, ventilação e segurança.

§ 5º - Deve ser minimizado o turbilhamento, dificultando a ressuspensão de sólidos e o arraste de materiais flutuantes.

§ 6º - A retirada de água do reservatório deve ser feita próxima a superfície. Recomenda-se que a retirada seja feita a 15 cm da superfície.

§ 7º - O reservatório, quando alimentado com água de outra fonte de suprimento de água potável, deve possuir dispositivos que impeçam a conexão cruzada.

§ 8º - Para o cálculo da capacidade do reservatório deverá ser utilizada a seguinte equação:

$$Ac \times P \times 0,1 = \text{minl}$$

Onde:

Ac = Área da cobertura

P = média pluviométrica anual do Município de Conchal = 131,5mm

$0,1$ = fator de multiplicação

minl = quantidade mínima de litros do reservatório

§ 9º - Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados com solução de hipoclorito de sódio, no mínimo uma vez por ano, de acordo com a ABNT NBR 5626.

§ 10 - O esgotamento pode ser feito por gravidade ou por bombeamento.

§ 11 - A água de chuva reservada deve ser protegida contra a incidência direta da luz solar e do calor, bem como de animais que possam adentrar o reservatório através da tubulação de extravasão.

§ 12 - As instalações prediais devem atender a ABNT NBR 5626, quanto as recomendações de separação atmosférica, dos materiais de construção das instalações, da retrossifonagem, dos dispositivos de prevenção de refluxo, proteção contra interligação entre água potável e não potável, do dimensionamento das tubulações, limpeza e desinfecção dos reservatórios, controle de ruídos e vibrações.

§ 13 - As tubulações e demais componentes devem ser claramente diferenciados das tubulações de água potável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 14 - O sistema de distribuição de água de chuva deve ser independente do sistema de água potável, não permitindo a conexão cruzada de acordo com ABNT NBR 5626.

§ 15 - Os pontos de consumo, como, por exemplo, uma torneira de jardim, devem ser de uso restrito e identificados com placa de advertência com a seguinte inscrição "água não potável" e identificação gráfica.

§ 16 - Os reservatórios de água de distribuição de água potável e de água de chuva devem ser separados.

§ 17 - Quando necessário o bombeamento, este deve atender a ABNT NBR 12214, devendo ser observadas as recomendações das tubulações de sucção e recalque, velocidades mínimas de sucção e seleção do conjunto motor-bomba e poderá ser instalado, junto a bomba centrífuga, dosador automático de derivado clorado, o qual convém ser enviado a um reservatório intermediário para que haja tempo de contato de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 4º - O sistema de reuso deverá ser implantando tão logo seja concluída a cobertura do prédio, devendo o mesmo ser inspecionado quando da expedição da certidão de habite-se da obra, bem como na concessão ou renovação do Alvará de funcionamento da atividade comercial ou de prestação de serviço instalada ou a ser instalada no prédio.

Art. 5º - É vedado o reuso de água não potável para fins de abastecimento humano.

Art. 6º - A aplicação das técnicas de reuso de água não exclui a utilização de outros métodos de uso racional da água, que podem ser aplicadas concomitantemente com o sistema de reuso.

Art. 7º - Conforme a conveniência e a necessidade do Poder Público Municipal, para o sistema a ser implantado poderão ser exigidos:

I - filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples, e/ou;

II - cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá incentivar o sistema de cisternas, disponibilizando os serviços técnicos e operacionais do Departamento de Planejamento, inclusive quanto à orientação para a instalação, operação, manutenção e utilização segura do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 10 de novembro de 2023

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA
Diretora do Depto. de Planejamento e Obras

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BREDÁ
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria